



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO 1.714/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IJACI NA ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE, ADOTA MEDIDAS EMERGÊNCIAIS E ESPECÍFICAS PARA ENFRENTAMENTO DA PROLIFERAÇÃO E CONTÁGIO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adoção de medidas emergências e específicas para o enfrentamento do contágio e proliferação do COVID-19, de acordo com a atual realidade do país, do Estado e do nosso Município;
- os altos índices de contaminação pela COVID-19 em todo país e no Estado de Minas Gerais, o que tem provocado o aumento do número de internações e a redução drástica dos leitos de UTI, agravando a situação do Sistema de Saúde;
- o surgimento de casos e o rápido crescimento da contaminação pelo COVID-19 no Município de Ijaci;
- que a vacina já é uma realidade no Brasil, mais ainda não está sendo produzida em escala suficiente para se fazer uma vacinação em massa de toda a população brasileira;
- que o calendário de vacinação proposto pelo Ministério da Saúde visa atender determinadas prioridades, e vai se estender ao longo desse ano;
- que mesmo com a vacinação a população não pode se deixar de adotar as orientações necessárias para se evitar o contágio do COVID-19;
- a regressão de todos do município de Minas Gerais a Onda Roxa do Plano Minas Consciente;
- a Deliberação 01/2021 do Comitê Municipal Intersetorial instituído pelo Decreto Municipal 1.625/2020,

DECRETA

Art. 1º – Fica o Município de Ijaci MG classificado na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, a partir de 17/03/2021, em consonância aos protocolos e orientações direcionadas aos municípios mineiros, devendo ser observados todos os protocolos sanitários da referida onda, contidos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 130, de 03 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fica proibido no âmbito do Município de Ijaci:

I - a circulação de pessoas sem o uso de máscara em vias públicas, espaços públicos ou de uso coletivo, ainda que privado;

II - a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para realização ou acompanhamento de consultas, ou realização de exames médico-hospitalares

III - eventos públicos e privados de qualquer natureza;

IV - reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntos;

V - a locação temporária de residências as margens da represa do funil;

VI - o funcionamento do “ponto de baralho do PSF Serra”;

VII - a utilização das áreas às margens da represa do funil;

VIII - o funcionamento de bares, inclusive na modalidade delivery;

IX - o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, exceto para entrega a domicílio.

Art. 3º - Será permitido o funcionamento das atividades essenciais previstas na Deliberação 130/2021, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, e constantes da Deliberação 01/2021 do Comitê Municipal Intersetorial instituído pelo Decreto Municipal 1.625/202:

I - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

III - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - distribuidoras de gás;

V - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VI - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VII - agências bancárias e similares;

VIII - cadeia industrial de alimentos;

IX - agrossilvipastoris e agroindustriais;

X - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XI - construção civil;

XII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIII - lavanderias;

XIV - assistência veterinária e pet shops;

XV - transporte e entrega de cargas em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- XVI – call center;
- XVII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XVIII – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XIX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XX – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXI – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIII – relacionados à contabilidade;
- XXIV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXV – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19;
- XXVI – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 4º - Ficam suspensos os cultos, sessões e celebrações religiosas.

Art. 5º - Conforme Deliberação 130/2021, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, fica instituído no Município de Ijaci o TOQUE DE RECOLHER, entre 20h00min e 05h00min, com as ressalvas constantes na citada Deliberação.

Art. 6º - A sede da Prefeitura Municipal passará a funcionar somente com expediente interno, sem atendimento ao público.

Parágrafo Único: as Secretarias Municipais que funcionam fora da sede da Prefeitura Municipal, farão atendimento ao público através do sistema de barreira.

Art. 7º - As ações de fiscalização serão orientadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, e os atos de fiscalização serão realizados por servidores públicos municipais, pessoas físicas prestadores de serviços públicos municipais, podendo ocorrer, inclusive, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Fica desde já instituída da Comissão de Fiscalização, que sob a presidência do primeiro integrante dará cumprimento ao presente Decreto e também à Deliberação 130/2021, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como à Deliberação 01/2021 do Comitê Municipal Intersetorial instituído pelo Decreto Municipal 1.625/2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

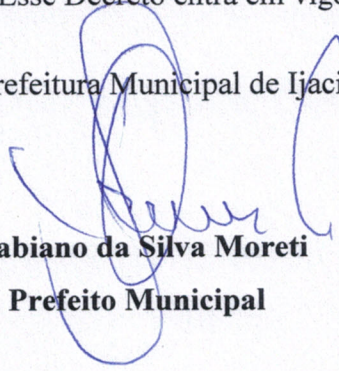
Estado de Minas Gerais

- Khristian Wylbers Cruz Borges
- Luany Silva Resende
- Álvaro André da Silva
- Jamil Adriano das Graças

Art. 8º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará na adoção de medidas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de março de 2021.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal